



PROJETO DE LEI N° 09, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria de que trata o art. 37, X da CF/88”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o presente Projeto de Lei com os seguintes fins:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§1º Os servidores da Câmara Municipal terão incidido em seus vencimentos, revisão geral no percentual de 10,06%, que representa reposição da inflação medida pelo IPCA.

§2º O valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando da aplicação do percentual de revisão verificar uma fração de real (centavos).

§3º O quadro de referências e evoluções, constante da Resolução n. 01/2016, passará a vigorar nos seguintes termos:



GRAU / REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 1.365,75	R\$ 1.393,01	R\$ 1.434,04	R\$ 1.475,01	R\$ 1.529,64	R\$ 1.570,61
B	R\$ 1.998,49	-	-	-	-	-
C	R\$ 2.831,34	R\$ 2.887,97	R\$ 2.972,90	R\$ 3.057,84	R\$ 3.171,09	R\$ 3.256,04
D	R\$ 2.921,03	R\$ 2.979,46	R\$ 3.067,08	R\$ 3.154,70	R\$ 3.271,54	R\$ 3.359,19
E	R\$ 3.324,67	R\$ 3.391,17	R\$ 3.490,91	R\$ 3.590,65	R\$ 3.723,64	R\$ 3.823,37
E-I	R\$ 4.506,22	R\$ 4.731,52	R\$ 4.956,28	R\$ 5.185,86	R\$ 5.407,19	R\$ 5.412,86

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Alegria, 8 de fevereiro de 2022.

Kênia Vieira Naves da Silva

Presidente

Thiago Neves Ribeiro

Vice-Presidente

Daniela Vieira Mazzo Ribeiro

1ª Secretária

Atílio Donizete Pratavieira

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Busca o presente projeto de lei recompor os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio da Alegria em 4,52%, a contar da aprovação e publicação do presente Projeto de Lei, objetivando a recuperação do poder aquisitivo.

A proposta que totaliza o índice de 10.06%, representa reposição da inflação medida pelo IPC-A e está amparada em disponibilidades orçamentárias do Poder Legislativo bem como respeita o que preceitua a CF/88 e LC nº 101/2000.

A revisão Geral anual dos servidores está prevista e garantida na Lei Orgânica (art. 110) e Regimento Interno (art. 26, §3º).

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Cumprimento da revisão geral anual dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2022 seguem a Lei 1.927 aprovada em 23/12/2021, não contempla a revisão para o subsídio dos Agentes Políticos. Os salários de servidores sofreu reajuste de 4,31% segundo o IPCA para 2020, de 4,52% para 2021 e para o exercício de 2022 foi estimado 10% devido as variações econômicas e a movimentação financeira no País e no mundo, afetados pela pandemia COVID-19, onde viu-se um quadro mundial de aumento da inflação no corrente ano de 2021. Segundo o IBGE e <https://www12.senado.leg.br>, observou-se nesses 12 meses o acumulado de 10,06%, valor que norteia a revisão geral anual dos servidores. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos das tabelas vigente em 2022. Para os próximos anos não estimamos percentual maior que 5%, acreditando numa melhora significativa da nossa economia.

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024	2025
Salários (Valor Líquido)	R\$ 619.773,00	R\$ 636.182,00	R\$ 653.411,00	R\$ 671.501,00
Encargos Sociais (INSS e IRRF)	R\$ 159.001,00	R\$ 166.786,00	R\$ 168.814,00	R\$ 174.094,00
TOTAL	R\$ 778.774,00	R\$ 802.868,00	R\$ 822.225,00	R\$ 845.595,00

*o cálculo segue com arredondamento de centavos

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no [inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição](#); II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PERCENTUAIS ANO

Levando em consideração o aumento considerável da Receita Corrente Líquida do Município

ANO 2017 – RCL R\$ 21.875.530,10 – gasto com Pessoal = 2,84% subiu a receita 5,70%

ANO 2018 – RCL R\$ 23.264.991,75 – gasto com Pessoal = 2,87% subiu a receita 6,35%

ANO 2019 – RCL R\$ 27.298.719,31 – gasto com Pessoal = 2,57% subiu a receita 17,33%

ANO 2020 – RCL R\$ 27.563.046,73 – gasto com Pessoal = 2,68% subiu a receita 0,97%

ANO 2021 – RCL R\$ 33.078.768,81 – gasto com Pessoal = 2,20% subiu a receita 20,01%

Considerando a menor alta da Receita Corrente Líquida, nesses últimos anos, segue o quadro para os próximos = 1%:

DISCRIMINATIVO	2022	2023	2024	2025
Recursos Próprios	R\$ 778.774,00	R\$ 802.968,00	R\$ 822.225,00	R\$ 845.595,00
Receita Corrente Líquida	R\$ 33.409.556,50	R\$ 33.743.652,07	R\$ 34.081.088,59	R\$ 34.421.899,48
Percentual %	2,33%	2,37%	2,41%	2,45%
TOTAL	R\$ 778.774,00	R\$ 802.968,00	R\$ 822.225,00	R\$ 845.595,00



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- ADEQUADO
 INADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual para 2022.
Lei Municipal nº 1.926 de 23 de Dezembro de 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

- ADEQUADO
 INADEQUADO

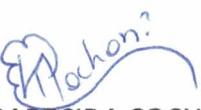
Lei Municipal nº. 1.909 de 01 de julho de 2021
Proj./Ativi.: 2.001 - Manutenção das Ações do Legislativo.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- ADEQUADO
 INADEQUADO

Lei Municipal nº. 1.927 de 23 de Dezembro de 2021
A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
Proj./Ativi.: 2.001 - Manutenção das Ações do Legislativo.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Santo Antônio da Alegria/SP, 01 de fevereiro de 2022.



KATIA APARECIDA COCHONI

Contabilista

CRC-1SP167654/O-4



DECLARAÇÃO DO ORDENADORA DA DESPESA

Eu, **KÊNIA VIEIRA NAVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio da Alegria - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Santo Antonio da Alegria/SP, 01 de fevereiro de 2022.


KENIA VIEIRA NAVES DA SILVA

Presidente